CONTRATO Nº 385/2026
Processo SIPE n° 54389/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HC ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CEP: 48.280-000, situada na Travessa Cícero Dantas, s/nº, Bairro Amado Bahia, cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.760.149/0001-03, telefone (71) 98111.1346, e-mail: hcengenharia32@gmail.com; neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Hercules Pereira de Cerqueira**, inscrito no CPF sob o n.º 073.XXX.XXX-39 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições constantes do edital de **CONCORRÊNCIA nº 007/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA A CONSTRUÇÃO DAS CASAS DO PROGRAMA CASAS CATARINA,** no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CONCORRÊNCIA nº 007/2026,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R$ 4.902.000,00 (quatro milhões, novecentos e dois mil reais).**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Execução de obra de engenharia para as casas do Programa Casas Catarina no município de Itajaí-SC.	unidade	43	R$ 114.000,00

2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação do relatório de prestação de serviços, devidamente atestado pelos fiscais designados pela Administração e pelo representante da **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.2. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente junto ao conselho profissional competente, quando exigível.

2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança junto à Prefeitura Municipal de Itajaí, com os valores expressos em moeda corrente nacional, por meio da emissão de nota fiscal, observadas todas as exigências da legislação tributária aplicável.

2.4. O documento de cobrança deverá conter, obrigatoriamente: o número e a data de assinatura do contrato, a identificação do item contratual correspondente, o mês de referência da medição realizada, o valor da parcela devida e a respectiva data de vencimento.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

2.5. O pagamento ficará suspenso enquanto não comprovada a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais vinculadas à execução do contrato.

2.6. A liberação da última parcela de pagamento ficará condicionada ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

2.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e desde que a **CONTRATADA** esteja adimplente com suas obrigações, conforme atestado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

2.7.1. Atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/2006;

2.7.2. Acrescidos de compensação financeira, mediante aplicação de multa de 1% (um por cento) e de juros calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009.

2.8. A emissão das notas fiscais deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no sítio eletrônico oficial do Município, no link https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato será objeto de reajuste anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, aplicando-se, para esse fim, a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que mais adequado ao objeto e mais vantajoso para o **CONTRATANTE**.

3.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** e analisada na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito do Município de Itajaí, as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria gestora do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.2. Nos preços ofertados na proposta do contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual. Caso não se apresente discriminado os percentuais de mão de obra

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

e material na planilha orçamentária da proponente, será utilizado o percentual de mão de obra para fins de alíquota de INSS conforme Lei Federal RBF 971 (Art. 450 e 451).

4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Itajaí em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.5. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente.

4.6. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no Município de Itajaí, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

4.7. A licitante vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

4.8. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A licitante vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

4.9. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

4.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

4.11. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.11.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.11.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

4.12. As notas fiscais deverão observar o que dispõe a Instrução Normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação em conjunto com a SAS (Secretaria de Estado de Assistência Social Mulher e Família).

Ação: Construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de interesse social, com valor unitário de até R$ 114.000,00

Despesa Total Estimada: R$ 4.902.000,00

Despesa:
423 – 4.4.90.00.00 - Transferências do Estado (Programa Casa Catarina)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da **CONTRATADA**

a) Abertura (obrigatória) do "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências" nos termos da Instrução Normativa 005 – CMA/2006 - Coordenadoria da Moralidade Administrativa da Prefeitura de Itajaí, tão logo seja assinada a Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras, de forma que seja de fácil acesso á fiscalização.

b) Realizar eventuais ajustes e complementações nos projetos existentes, caso isso se mostre necessário durante a execução da obra, garantindo que todas as alterações sejam compatíveis, o memorial descritivo e o orçamento estimativo, mantendo o fiscal do contrato devidamente informado sobre quaisquer modificações ou adequações realizadas.

c) Manutenção de todos os projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ARTs/RRTs/TRTs, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro e que seja de fácil acesso para fiscalização de obras e contratos.

d) Todo o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, obrigações fiscais e sociais, seguros por danos pessoais, materiais, responsabilidades técnica e civil, correrão à custa exclusiva da empresa vencedora.

e) O pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

f) Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes, é de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora, eximindo o CONTRATANTE de qualquer ônus.

g) A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes, portanto a empresa vencedora deverá providenciar junto ao CAU, CREA ou CFT as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART's, RRT's ou CRTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção da medição.

h) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

i) É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a fiel e completa execução dos serviços, em conformidade com o projeto e Memorial Descritivo do objeto, de forma que a obra seja concluída de acordo com a boa técnica e as normas específicas vigentes.

j) A empresa vencedora deverá contar com equipe tecnicamente qualificada e especializada, maquinário e equipamentos considerados essenciais para a boa execução dos serviços previstos na obra objeto deste TR, não sendo admitido alegar a impossibilidade de execução ou atraso pela falta ou indisponibilidade destes.

k) Manter sempre em serviço um supervisor preparado para responder prontamente pela empresa junto à fiscalização.

l) Manter a área de obra e seu entorno totalmente limpas e seguras, com a completa sinalização de obra necessária, conforme a obrigação especifica do cumprimento do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) conforme a Resolução CONAMA307/2002.

m) Deverão ser observadas pela empresa vencedora todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas, necessárias à preservação da integridade de seus colaboradores, do patrimônio público e dos usuários.

n) Refazer qualquer trabalho que não obedeça aos elementos do projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta correção/reparo.

o) Por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, deverá ser fornecido um "as built" do projeto executado como condição para o recebimento definitivo e para o pagamento da última medição/liberação da garantia contratual.

p) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação com o CONTRATANTE durante todo o período de contratação, informando imediatamente qualquer alteração.

6.2. Obrigações do **CONTRATANTE**

a) Disponibilizar todos os dados, projetos autorizados pela SIE, detalhes técnicos, para a boa execução do objeto.

b) Fazer a gestão e fiscalização do contrato e do objeto.

c) Emitir a Ordem de Serviço, para início do prazo de execução, sendo a execução acompanhada e fiscalizada por técnicos designados pelo Município.

d) Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

e) Observar que, durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Aplicar sanções administrativas quando necessário.

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, facilitando a execução do contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

h) Após a desafetação do terreno, garantir as condições adequadas de acesso ao local de execução do objeto, bem como assegurar a segurança da área durante todo o período de execução dos serviços.

6.3. O **CONTRATANTE** fornecerá acesso às áreas da obra, acompanhará e fiscalizará a execução por meio de servidor ou comissão designada, deliberando sobre ajustes necessários, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Integra o presente contrato a Matriz de Riscos constante do processo licitatório, que estabelece a alocação objetiva dos riscos entre as partes, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** não será responsável por danos, acidentes ou ocorrências decorrentes da execução dos serviços que resultem de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, competindo exclusivamente à **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos, à proteção da integridade física e à segurança dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo único - Compete à **CONTRATADA** fornecer, exigir e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho, permanecendo responsável por quaisquer consequências decorrentes do seu descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo máximo para execução do objeto será de 320 (trezentos e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o sequenciamento lógico das etapas construtivas.

8.2 O **prazo de vigência da contratação é de 350 (trezentos e cinquenta) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma da lei.

8.3 Após a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, obrigatoriamente, a abertura e manutenção do "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências", nos termos da Instrução Normativa nº 005/CMA/2006 da Controladoria-Geral do Município de Itajaí, que disciplina os procedimentos relativos à execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo e pagamento de obras e serviços de engenharia.

8.4 O recebimento definitivo da obra será realizado nos termos da legislação vigente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria contado a partir do recebimento provisório, condicionado à entrega, pela **CONTRATADA,** do projeto "as built" da obra executada.

8.5 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6 Nos contratos que prevejam a conclusão de escopo previamente definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado enquanto não concluído o objeto contratual, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que a não conclusão não decorra de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá contratar e manter vigente, durante toda a execução da obra, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil, abrangendo danos pessoais, materiais e morais, como condição para início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, pela execução irregular, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório

10.2 - As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

10.3 - Sem prejuízo das demais cominações legais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da inexecução parcial de natureza leve;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual;
b) 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual remanescente, em caso de inexecução parcial relevante ou desistência injustificada da execução do objeto;
c) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pela execução em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas ou condições contratuais;
d) 1% (um por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso na correção de serviços rejeitados pela fiscalização, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
e) 10% (dez por cento) do valor da proposta da CONTRATADA, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou iniciar a execução dos serviços.
f) 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
g) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada falta grave.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se necessário.

10.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação municipal aplicável.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **CONTRATADA** reconhece e declara, de forma expressa e irrevogável, sua responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra por ela executada, respondendo pelos reparos relativos a vícios, defeitos, imperfeições, anomalias construtivas ou falhas técnicas, nos termos do art. 618 e demais dispositivos aplicáveis do Código Civil Brasileiro, bem como das normas técnicas, regulamentares e contratuais pertinentes.

11.2. Quando a **CONTRATADA** for responsável pelo fornecimento de materiais, estes deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados às especificações técnicas do contrato, responsabilizando-se integralmente por qualquer defeito, falha ou dano decorrente de vício de qualidade, inadequação ou substituição de peças ou componentes.

11.3. Constatados vícios, defeitos ou imperfeições, a **CONTRATADA** obriga-se a promover, às suas expensas, a correção integral das irregularidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização por eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Caso a **CONTRATADA** não concorde, de forma fundamentada, com qualquer laudo, parecer ou determinação emitida pela fiscalização do contrato, poderá requerer a realização de perícia técnica, a ser custeada integralmente pela própria **CONTRATADA**, com o objetivo exclusivo de dirimir a divergência técnica apresentada.

12.2. A eventual realização da perícia não suspenderá a execução do contrato, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, nem afastará o dever da **CONTRATADA** de cumprir as determinações da fiscalização até decisão final da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A perícia técnica será realizada por corpo técnico especializado, composto por, no mínimo, 03 (três) profissionais legalmente habilitados, sendo obrigatória a indicação de pelo menos 01 (um) profissional pelo **CONTRATANTE**.

13.2. O laudo pericial deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, e será submetido à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem caberá a decisão administrativa final, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE:**
a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos, encargos legais ou contribuições, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicarão a revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar **garantia correspondente a 5% do valor do contrato**, podendo optar por caução, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia poderá ser executada para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, devendo ser recomposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis após eventual utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado do **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
II – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
III – a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
IV – a decretação de falência, dissolução ou insolvência da **CONTRATADA**;
V – razões de interesse público devidamente justificadas;
VI – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

19.3. A extinção do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas, nem a responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

19.4. Quando a extinção ocorrer por culpa da **CONTRATADA**, a Administração poderá assumir o objeto e executar a garantia contratual, sem prejuízo da cobrança das demais indenizações cabíveis.

19.5. O Contrato poderá ser rescindido como também em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

I – acompanhar e controlar a execução do objeto;
II – registrar as ocorrências relevantes;
III – exigir a correção de falhas e irregularidades;
IV – atestar as medições e autorizar os pagamentos.

22.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, tampouco a exime da responsabilidade por danos decorrentes de falhas técnicas, vícios ou irregularidades.

22.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e acesso às áreas de execução sempre que solicitado.

GESTOR DO CONTRATO
Nome: Dante Miranda Gervasi
Cargo: Diretor Executivo
Matrícula: 2687401
E-mail: dante.gervasi@itajai.sc.gov.br

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Alexandre Prazeres
Cargo: Engenheiro
Matrícula: 1187701
E-mail: alexandre.prazeres@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

23.2. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

24.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

24.2. Comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e comprometem-se em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

24.3. Comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

24.4. Declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itajaí, julho de 2026.
Datado e Assinado digitalmente

JOAO PAULO KOWALSKY:03572164907
Assinado de forma digital por JOAO PAULO KOWALSKY:03572164907
Dados: 2026.07.28 18:18:28 -03'00'

JOÃO PAULO KOWALSKY
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

HERCULES PEREIRA DE CERQUEIRA:07390512539
Assinado de forma digital por HERCULES PEREIRA DE CERQUEIRA:07390512539
Dados: 2026.07.28 16:32:51 -03'00'

HC ENGENHARIA LTDA.
Hercules Pereira de Cerqueira

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/